

CONVÊNIO /2006

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JATAÍ E A AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS – AGR, PARA DELEGAÇÃO
DAS ATRIBUIÇÕES DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO de JATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Fernando Henrique Peres, brasileiro, portador do RG nº 766.950 - SSP/GO e CPF 190.982.001-68, residente e domiciliado em Jataí, e a AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, denominada **AGR**, sediada na Av. Goiás, 305 – Centro, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Presidente, Wanderlino Teixeira de Carvalho, brasileiro, CPF. 032.234.851-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com fundamento legal no art. 241 da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, Lei Estadual nº 13.569 de 11 de novembro de 1999, lei Estadual nº 14.939 de 15 de setembro de 2004 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 2.751 de 11 de outubro de 2006, e considerando:

- (i) o interesse dos Convenentes no sentido de que a população do **MUNICÍPIO** conte com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados;
- (ii) os termos do art. 241 da Constituição Federal que prevê a possibilidade de associação de Entes Federados para gestão conjunta de serviços públicos;
- (iii) a autorização de celebração de convênio com a **AGR** para regulação, controle e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto dada pela lei municipal nº 2.751, de 11/10/2006;
- (iv) os termos do inciso II do parágrafo único do art. 19 e do art. 20, ambos da lei 14.939 de 15 de setembro de 2004;

- (v) o Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, firmado entre o **MUNICÍPIO** e a Empresa de Saneamento de Goiás - **SANEAGO**.

resolvem celebrar o presente Convênio, para delegação da regulação, controle e fiscalização da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, doravante denominado **SERVIÇOS**, segundo as cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este convênio tem por objeto a delegação pelo **MUNICÍPIO** à **AGR** das atribuições concernentes à regulação, controle e fiscalização da prestação dos **SERVIÇOS**, conforme Plano de Gestão do Prestador – **PGP**, a ser elaborado pela concessionária, e de acordo com o contrato de concessão firmado entre a **SANEAGO** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Definir e encaminhar à **AGR** e à **SANEAGO** as metas para a execução dos **SERVIÇOS** e do **PGP** em seu âmbito territorial, conforme Lei 14.939/04;
- 2.1.2 Manifestar-se sobre as medidas sugeridas pela **AGR** para correção das irregularidades nas condições de prestação do serviço, objeto deste convênio;
- 2.1.3 Avaliar, após parecer da **AGR**, proposta de revisão tarifária dos serviços de água e esgoto, apresentada pela **SANEAGO**, conforme etapas estipuladas no art. 15 da Lei 14.939/04;
- 2.1.4 Propor procedimentos para regulamentar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando melhorar a qualidade dos serviços e a relação entre a **SANEAGO** e usuários, submetendo-os à apreciação da **AGR**, que poderá aprovar ou alterar e homologar através de resoluções, conforme sua competência;
- 2.1.5 Promover a análise de desempenho da **AGR** no exercício das atividades delegadas por este convênio verificando adicionalmente, os procedimentos adotados, sua estrutura técnica, administrativa e operacional;

- 2.1.6 Garantir a participação da **AGR** nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e nas ações de saneamento ambiental no município com claras implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 2.1.7 Receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico, encaminhando-as, primeiramente a Ouvidoria da **SANEAGO**, e, se não houver solução do conflito, encaminhá-las à Ouvidoria da **AGR** para os procedimentos pertinentes;
- 2.1.8 Informar à **SANEAGO**, aos usuários e às entidades afetas à prestação dos **SERVIÇOS** a celebração deste convênio;
- 2.1.9 O **MUNICIPIO** terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela **AGR** à empresa concessionária de água e esgoto no âmbito da municipalidade, nos termos do inciso II, art. 20 da Lei 14.939/04.

2.2 DA AGR

- 2.2.1 Zelar pela fiel execução do contrato de concessão, buscando assegurar níveis de eficiência nos serviços relacionados diretamente com a qualidade de água potável e de águas residuais;
- 2.2.2 Garantir cumprimento das metas de expansão e melhorias dos serviços constantes no Plano de Gestão do Prestador - **PGP**;
- 2.2.3 Apresentar trimestralmente ao **MUNICÍPIO** relatório detalhado das atividades de regulação, controle e fiscalização, abordando, nesta prestação de contas, as condições da prestação dos serviços de água e esgoto, bem como as medidas sugeridas pela Agência para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;
- 2.2.4 Repassar ao **MUNICÍPIO** os 25% (vinte e cinco por cento) a que tem direito sobre as multas aplicadas no município em até 20 (vinte) dias úteis após o efetivo recebimento das mesmas;
- 2.2.5 Analisar as propostas de reajuste e revisão das tarifas dos serviços de água e esgoto, apresentadas pela **SANEAGO**, e/ou elaborar propostas alternativas, caso as propostas do prestador estejam tecnicamente inconsistentes.

encaminhar ao **MUNICÍPIO** os pareceres correspondentes, para a devida aprovação, nos termos exigidos pelo art. 15 da Lei 14.939/04;

- 2.2.6 Responder tempestivamente às manifestações e solicitações do **MUNICÍPIO** sobre matérias vinculadas a este convênio;
- 2.2.7 Aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente as leis e decretos estaduais, resoluções da AGR, e dos termos do Contrato de Programa de Prestação de **SERVIÇOS**, firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANEAGO**;
- 2.2.8 Proceder ao atendimento do usuário para apuração e solução das suas queixas, nos termos das normas, regulamentos e dispositivos contratuais, desde que esgotadas as tentativas de acordo pelas partes em conflito;
- 2.2.9 Proceder ao julgamento das reclamações de quaisquer das partes encaminhadas à AGR, como última instância recursal administrativa para julgamento de conflito entre a concessionária, usuários e o **MUNICÍPIO**;
- 2.2.10 Analisar possíveis solicitações do **MUNICÍPIO** não previstas neste convênio, atendendo quando julgadas procedentes;
- 2.2.11 Exercer as atividades de sua competência com eficiência, cumprindo as normas aplicáveis e mantendo, para tanto, estrutura administrativa e operacional adequada e corpo técnico capacitado para execução dos trabalhos objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Os recursos financeiros decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** correrão à conta da programação orçamentária própria de cada participante responsabilizando-se cada qual pelos pagamentos de suas despesas, em consonância com os seus planos plurianuais orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Convênio terá validade por todo o período de vigência do Contrato de Programa de Prestação de **SERVIÇOS**, firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANEAGO**, acrescido de 02 (dois) anos. Podendo ser renovado automaticamente no ato de prorrogação do instrumento firmado com a concessionária.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÉNIO

- 5.1 Para assegurar o direito à fiscalização da execução deste Convênio, o **MUNICÍPIO** e a **AGR** indicarão, em até 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, os seus respectivos órgãos responsáveis pelo devido acompanhamento;
- 5.2 A **AGR** garantirá o livre acesso do **MUNICÍPIO**, através do órgão previamente designado para o acompanhamento e fiscalização deste Convênio, a qualquer tempo, aos documentos, relatórios, análises e estudos concernentes ao objeto ora avençado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, desde sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações nele pactuadas, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência do previsto para o termo;
- 6.2 Na ocorrência de rescisão, a **AGR** se obriga a repassar ao **MUNICÍPIO** todas as informações e dados coletados no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de suas demais obrigações explicitadas na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1 Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, quando houver, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

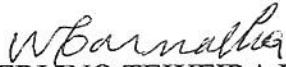
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

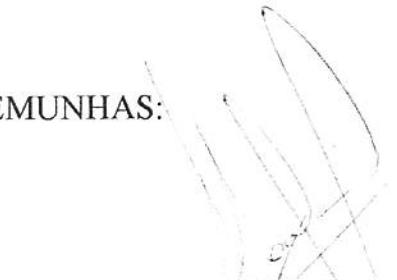
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos efeitos legais.

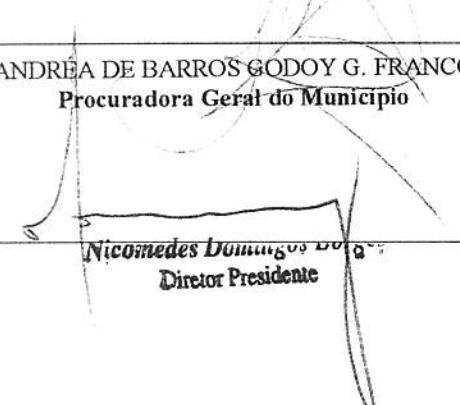
Jataí, 20 de Dezembro de 2006.


FERNANDO HENRIQUE PERES
Prefeito de Jataí


WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente AGR

TESTEMUNHAS:


ANDRÉA DE BARROS GODOY G. FRANCO
Procuradora Geral do Município


Nicomedes Domingos Lobo
Diretor Presidente